



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 86 / 2022 - CEPE/IFAL (11.21)

Nº do Protocolo: 23041.015371/2022-29

Maceió-AL, 20 de abril de 2022.

Aprova a atualização do regulamento acerca da apresentação, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos de ensino do Instituto Federal de Alagoas

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 19 de abril de 2022.

Considerando o Processo nº 23041.012704/2022-68, de 6/4/2022.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento caracteriza e normatiza a apresentação, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de Projetos de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 2º Caracterizam-se como Projetos de Ensino o conjunto de ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltados para a educação básica e para a graduação, por meio do desenvolvimento de atividades extras ou complementares, sob a orientação de um ou mais Docentes ou Técnicos Administrativos.

§ 1º Com base no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, podem ser desenvolvidos projetos de ensino que se transformam em projetos de pesquisa ou de extensão e vice-versa.

§ 2º Entende-se como Projetos de Ensino propostas que podem contribuir para a formação do/da estudante, sobretudo por meio de processos como a educação integradora de saberes e promotora da interdisciplinaridade.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os Projetos de Ensino constituem-se em um conjunto de atividades desenvolvidas extra sala de aula, não computadas dentre as atividades previstas para cumprimento do Plano/Projeto Pedagógico de Curso e que visam à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem nos cursos de educação básica e superior, destinando-se exclusivamente aos/às estudantes do Ifal como público alvo.

Art. 4º São objetivos dos Projetos de Ensino:

I - Estimular práticas com foco na permanência e no êxito dos/das estudantes;

II - Contribuir para o aprimoramento e qualidade dos cursos;

III - Impulsionar o desenvolvimento de atividades de ensino articulados com a pesquisa e com a extensão;

IV - Estimular práticas que ampliem o universo de vivências dos/das estudantes para além daquelas já propostas no Plano/Projeto Pedagógico de Curso;

V - Estimular o intercâmbio de estudantes em práticas multidisciplinares no âmbito institucional;

VI - Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição.

CAPÍTULO III

DOS TIPOS DE PROJETOS DE ENSINO

Art. 5º Os Projetos de Ensino são tipificados como:

I - Eventos Acadêmicos: ações como palestras, encontros, oficinas, minicursos, jornadas, workshops, seminários, simpósios, entre outros;

II - Projetos de Formação Inicial e Continuada: projetos que se caracterizam pela realização de cursos, formações e similares, com carga horária mínima de 8h e máxima de 160 h;

III - Projetos de Intervenção Continuada: projetos com período de execução de no mínimo três meses, caracterizados pela necessidade de ações sequenciais e temporalmente alternadas de execução, como grupos de estudo, suporte de aprendizagem em componentes curriculares ou atividades de laboratório, treinamentos esportivos, eventos culturais, entre outros, com o desenvolvimento comprovado das horas estabelecidas em plano de trabalho.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO

Art. 6º Os Projetos de Ensino, quando necessário, serão elaborados de acordo com Edital a ser publicado pela Pró-reitoria de Ensino, e submetidos, pelo(a) servidor(a) proponente, para fins de registro institucional e certificação dos(as) envolvidos(as), conforme modalidades a seguir:

I - Projetos com bolsa - que utilizam recursos provindos do orçamento do Ifal, já alocados para atividades de ensino do ano em curso;

II - Projetos sem bolsa - que não utilizam recursos provindos do orçamento do Ifal;

III - Projetos classificados, de acordo com edital, fora do número de bolsas disponibilizadas pelo Ifal - que evidencie interesse em sua execução pelo campus (com ou sem bolsa);

Parágrafo Único: Os projetos de ensino que não necessitem de recursos financeiros e que não são regulados por edital são de livre iniciativa do professor ou técnico administrativo, dependendo somente da aprovação do diretor de ensino ou equivalente para sua execução. A proposta a ser apresentada deve seguir modelo em acordo com o edital anterior a data apresentada, no que couber.

Art. 7º A submissão e análise de Projetos de Ensino deve considerar o maior número de estudantes envolvidos, com ações voltadas aos objetivos estratégicos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º O trâmite da proposta de projeto de ensino será submetida e apreciada pelas instâncias abaixo, conforme definição em edital:

I - Comissão de Projetos de Ensino/Campus ou Diread - será indicada pelo diretor geral ou equivalente, que emitirá portaria informando os integrantes designados e respectiva presidência. A atuação desta comissão deve estar em conformidade com os requisitos e parâmetros estabelecidos pelo normativo específico vigente e edital, quando for o caso.

II - Comissão de Projetos de Ensino/PROEN - será indicada pelo/a Reitor(a), por meio de portaria com os integrantes designados, sendo presidida por servidor lotado no âmbito da Pró-reitoria de Ensino. A atuação desta comissão deve estar em conformidade com os requisitos e parâmetros estabelecidos pelo normativo específico vigente e edital, quando for o caso.

Art. 9º As instâncias estabelecidas no artigo anterior terão as seguintes atribuições:

I - Caberá à Comissão de Projetos de Ensino/Campus ou Diread:

- a) Avaliar, selecionar e classificar as propostas de projetos de ensino, encaminhando o resultado final para ampla divulgação pela Comissão de Projetos de Ensino/PROEN;
- b) Acompanhar a execução dos PE;
- c) Analisar e emitir parecer acerca do relatório final dos PE;
- d) Enviar Relatório Final dos PE para Proen;
- e) Certificar os participantes dos PE;

II - Caberá à Comissão de Projetos de Ensino/PROEN:

- a) Elaborar edital de seleção de Projetos de Ensino, destinados exclusivamente aos/às estudantes do Ifal como público alvo;
- b) Analisar os recursos interpostos no processo seletivo dos PE;
- c) Divulgar os resultados parciais e finais do processo seletivo dos PE para publicação em área específica no endereço eletrônico do Ifal;
- d) Redistribuir as vagas remanescentes para os campi com demanda superior ao número de vagas;

e) Receber os relatórios finais dos projetos de ensino e divulgar em área específica no endereço eletrônico do Ifal;

f) Organizar e sistematizar as socializações dos projetos de ensino para apresentação em eventos acadêmicos no Ifal.

Art. 10 Os projetos de ensino devem ser analisados observando os seguintes princípios:

I - adequação aos ditames do edital;

II - consistência interna em relação aos objetivos, metodologias, resultados esperados, cronograma e número de horas definidas para execução do projeto, adequação ao público alvo e, caso necessário, proposta orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES EM PROJETOS DE ENSINO

Art. 11 Alterações no desenvolvimento do projeto de ensino devem ser formalmente justificadas pelo/a proponente à Comissão de Projetos de Ensino/Campus ou Diread, para:

I - Interrupção do projeto;

II - Reinício do projeto;

III - Alterações na equipe de trabalho, tais como inclusões, exclusões, substituições, alterações na carga horária de atuação e/ou na função do projeto, entre outras julgadas necessárias;

IV - Cancelamento do projeto.

§1º - O proponente deve encaminhar à Comissão de Projetos de Ensino/Campus ou Diread o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento.

§ 2º A Comissão de Projetos de Ensino/Campus ou Diread deverá comunicar as alterações à Comissão de Projetos de Ensino/PROEN.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 12 O Relatório Final do projeto deve ser elaborado pelo (a) coordenador (a) do projeto no prazo estabelecido em edital, quando for o caso, ou 30 (trinta) dias após seu término, para análise e parecer da Comissão de Projetos de Ensino/Campus ou Diread, contendo:

I - descrição clara do cumprimento dos objetivos propostos;

II - dados quantitativos da implementação do projeto: público alcançado, número de horas de totais de atividades, com detalhamento das atividades etc.;

III - a forma como proporcionou complementação de estudos na formação dos/das estudantes;

IV - avaliação qualitativa do proponente sobre as atividades realizadas.

Parágrafo único - O Projeto deve ser considerado concluído após a aprovação do Relatório Final, condição para submissão de novo projeto pelo proponente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A execução dos projetos de ensino obedecerá aos critérios estabelecidos em edital.

Art. 14 Os casos omissos, neste regulamento, devem ser dirimidos no âmbito da PROEN.

Art. 15 Fica revogada a DELIBERAÇÃO Nº 46/CEPE/2017, de 22/5/2017.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 2 de maio de 2022.

(Assinado digitalmente em 20/04/2022 16:15)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **86**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **20/04/2022** e o código de verificação: **27d4933fd7**